



Prefeitura Municipal de



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.700, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989.-

Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de passeios em terrenos, edificados ou não, situados em vias públicas beneficiadas com pavimentação guias e sarjetas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados em vias públicas beneficiadas com pavimentação e guias e sarjetas uma vez intimados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficam obrigados a construir passeios, de acordo com padrões que forem estabelecidos.

Parágrafo 1º - Nos imóveis que já tenham atendido ao disposto no caput deste artigo e em que se fizer necessário sua conservação ou reconstrução, os proprietários após notificação da referida Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, deverão providenciar a execução do serviço.

Parágrafo 2º - O prazo para execução do serviço previsto no caput deste artigo será de 90 (noventa) dias e de até 90 dias, para os enquadramentos no parágrafo 1º.

Artigo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo determinará a execução dos serviços cobrando dos proprietários além do custo com materiais e mão de obra, mais 20% (vinte por cento) de despesas administrativas.

Parágrafo 1º - O lançamento na forma deste artigo, será efetuado em nome do proprietário do imóvel que terá o prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data da execução final do serviço para a sua liquidação.

Parágrafo 2º - Dos avisos de lançamento constarão o sujeito passivo endereço do imóvel, o domicílio tributário, data de lançamento e de pagamento e descrição sucinta do serviço executado com o valor final do serviço.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.700/89.....Fls.02.....

Parágrafo 3º - Sujeito passivo é o proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do prédio ou terreno beneficiado com a execução do serviço e cujos dados são extraídos do Departamento de Cadastro Imobiliário.

Artigo 3º - Os serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, serão lançados nas receitas de "Indenizações e Restituições".

Artigo 4º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento de uma só vez ou parceladamente, até o máximo de 12(doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único - As parcelas serão lançadas em indicadores monetários que possibilitem a conversão em moeda corrente devidamente atualizada à época do vencimento.

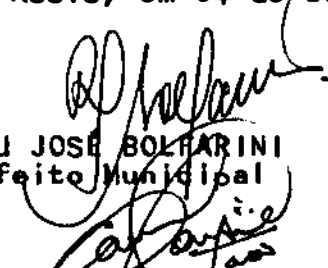
Artigo 5º - A falta de pagamento de parcelas previstas nesse artigo, implicará na aplicação de coeficientes aprovados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos débitos fiscais: juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito original.

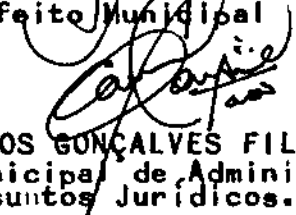
Artigo 6º - Aplicam-se as Receitas lançadas na conformidade do artigo 3º desta Lei, quando cabíveis, as disposições contidas nos artigos 37 a 42, 48 a 53, 115, 116, 259 a 268 e parágrafos da Lei nº1961, de 28/12/... 1.977 (Código Tributário do Município).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial às Leis nºs 797, de 27/03/1961, 1073, de 25/11/1964' e os artigos 233 ao 250 da Lei nº1961, de 28/12/1977.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de setembro de 1989.


ROMEU JOSÉ BOLHARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.700/89.....Fls.03.....

Publicada na Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
da Prefeitura Municipal, em 04 de setembro de 1.989.-

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos.